MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____residente e domiciliado em ....., doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas no **CREDENCIAMENTO nº. 003/2024,** e, as disposições da das **Resoluções Sesc nº 1593/2024**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de leiloeiros oficiais para a realização de leilões destinados a alienação de bens móveis e imóveis, de propriedade do Sesc Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua última assinatura, estando aberto para novos credenciamentos durante este período, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 33 das Resoluções Sesc n° 1593/2024 e Senac nº 1270/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no Estado de Goiás, pelo Leiloeiro credenciado, de acordo com a solicitação do Sesc Goiás, em local de fácil acesso aos interessados em participarem do leilão.

3.2. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Sesc Goiás, correndo por conta do Credenciante todas as despesas de publicações.

3.3. Os leilões deverão ser realizados em formato eletrônico e presencial, sendo de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) todo o aparelhamento técnico necessário.

3.4. Compete ao Leiloeiro à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência do Sesc Goiás.

3.5. Na prestação dos referidos serviços objeto deste Contrato, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Sesc Goiás.

3.6. Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após assinatura do contrato:

3.6.1. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Credenciante;

3.6.2. Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração do leiloeiro contratado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 5% (cinco por cento) sobre bens imóveis arrematados, e deverá ser cobrada pelo leiloeiro diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Sesc Goiás a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

4.2. O arrematante deverá realizar o pagamento, impreterivelmente, até às 17h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame, para a conta de titularidade do Leiloeiro Oficial, no valor total de arrematação, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 5% (cinco por cento) sobre bens imóveis arrematados, correspondente à comissão do Leiloeiro Oficial.

4.3. O leiloeiro contratado deverá realizar o repasse ao Sesc Goiás dos valores arrematados e recebidos do arrematante, descontado o percentual de sua remuneração, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir do encerramento do leilão, em conta bancária do Sesc Goiás indicada no instrumento de contrato a ser firmado, em favor de:

Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
CNPJ: 03.671.444/0001-47
Endereço: Av. 136, nº 1084, Qd. F47, Lt. 3-5-7, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.180-040.

Dados Bancários:

Banco 104 - Caixa Econômica Federal - Ag.: 2512 Op.: 1292 Conta Corrente: 577533948-3

4.4. Não haverá pagamentos a serem realizados pelo Sesc Goiás ao Credenciado.

4.5. Não cabe ao Sesc Goiás, qualquer responsabilidade pela cobrança de Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

4.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas contribuições, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

4.7. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 4.1.

4.8. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros credenciados.

4.9. Não cabe ao credenciante qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

5.1. As partes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Propiciar aos credenciados condições para a plena execução dos serviços;

6.2. Assegurar a(o) Leiloeiro(a) e sua equipe de apoio, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis e imóveis, conforme horários de funcionamento das Unidades Sesc Goiás;

6.3. Fornecer a(o) Leiloeiro(a) os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;

6.4. Apresentar a(o) Leiloeiro(a), antecipadamente, as regras concernentes à regular execução de cada evento;

6.5. Providenciar o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação a ser executada pelo(a) Leiloeiro(a) contratado(a), dos bens postos em leilão;

6.6. Fiscalizar, através de pessoa designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

6.7. Deliberar sobre a prestação de contas do(a) leiloeiro(a) contratado(a), referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do seu recebimento;

6.8. Entregar a(o) Leiloeiro(a) a autorização de leilão, definindo o prazo para realização, bem como a relação descritiva de todos os bens alienáveis livres e desembaraçados para aquele leilão.

6.9. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento, avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio, fotografias e vistoria;

6.10. Efetuar a organização dos veículos no pátio, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visitação pública, proceder a limpeza interna com aspiração de tapetes, a lavagem da pintura e do motor e a descaraterização dos veículos, se for o caso, mediante a retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo;

6.11. Efetuar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;

6.12. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visitação aos lotes.

6.13. Correrão por conta do(a) Credenciante todas as despesas relativas ao leilão, tais como: local de visitação dos bens, segurança, publicidade e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

6.14. Elaborar e anunciar o leilão em jornal de grande circulação, devendo realizar, no mínimo, 03 (três) publicações no mesmo jornal;

6.15. Panfletar e arcar com todas as formas de mídia necessárias para divulgação do leilão;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia, devidamente comprovada com atestado médico; ou impedimento ocasional ao seu preposto, nos termos no item 5.5 do Termo de Referência;

7.2. Realizar os serviços com empenho na fase de publicidade e na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens disponibilizados para leilão;

7.3. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente aprovados pelo Sesc Goiás e dentro das normas do Edital e normas internas do Sesc;

7.4. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão;

7.5. Organizar os bens em lotes ou separar por itens, atribuindo-lhes cotação mínima, submetendo à análise e aprovação do Sesc Goiás;

7.6. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;

7.7. Afixar faixas no local da visitação dos bens do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

7.8. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

7.9. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

7.10. Conduzir as fases internas e externas do leilão em observância das singularidades do procedimento licitatório, elaborando o edital de acordo com as diretrizes do Sesc Goiás, a minuta de publicação, o encerramento do leilão, mencionando o valor dos melhores lances obtidos e o valor total do leilão devidamente assinado pelo Leiloeiro e pelo representante do CREDENCIANTE, na qualidade de assistente na prestação de contas. Devendo nas publicações citar explicitamente o nome Serviço Social do Comércio - SESC, como o proprietário dos bens a serem alienados;

7.11. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

7.12. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

7.13. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão e emissão eletrônica das notas de arrematação;

7.14. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

7.15. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

7.16. Informar ao Sesc Goiás, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

7.17. Prestar contas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

7.18. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao credenciante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste

Contrato;

7.19. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

7.20. Arcar com todos os encargos resultantes da execução do contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

7.21. Cabe o(a) CREDENCIADO(A) arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, parafiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a CREDENCIANTE a responsabilidade do CREDENCIADO(A) como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

7.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, no edital e seus anexos;

7.23. Prestar informações e/ou esclarecimentos concernentes à execução deste objeto, que venham a ser solicitadas pela credenciante;

7.24. Dar ciência à Fiscalização do Sesc Goiás, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.25. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;

7.26. Efetuar o pagamento dos bens diretamente na conta do Sesc Goiás indicada no instrumento de contrato a ser firmado.

7.27. O referido depósito será dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do Sesc Goiás, tendo em vista que deverá o valor da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/1932, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante na ocasião do leilão.

7.28. Notificar que todos os débitos oriundos dos bens, correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

7.29. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas contribuições, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

7.30. O interessado deverá ter sede, filial ou escritório de representação na cidade de Goiânia ou Região Metropolitana;

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIADO

8.1. É vedado ao CREDENCIADO:

8.1.1. Exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;

8.1.2. Constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;

8.1.3. Encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;

8.1.4. Adquirir para si, ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbida, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial, sem motivo de força maior, o(a) credenciado(a) estará sujeito(a), garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

9.1.1. Por atraso injustificado, por inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de futuros processos de seleção e/ou impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

9.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

9.2.1. FALTAS LEVES : na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da(o) credenciante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

9.2.2. FALTAS MÉDIAS : caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à credenciante.

9.2.3. FALTAS GRAVES : caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da(o) credenciante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CREDENCIADA;

9.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS : caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da credenciante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CREDENCIANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da(o) credenciante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CREDENCIADA.

9.2.5. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 9.2.1 a 9.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
Leve	1
Média	2
Grave	3
Gravíssima	4

9.2.6. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pelo CREDENCIADO (A) em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no Termo de Referência e a tabela abaixo:

Ocorrência	Grau
Atraso injustificado na entrega de relatórios de leilões realizados.	1 - Leve
Não atualização de dados cadastrais dentro do prazo estabelecido.	1 - Leve
Descumprimento parcial de obrigações acessórias que não afetem a regularidade dos leilões.	1 - Leve
Recusa injustificada em prestar informações solicitadas pela instituição dentro do prazo estabelecido.	2 - Média
Publicidade inadequada ou incompleta dos leilões, dificultando o acesso de interessados.	2 - Média
Descumprimento parcial do objeto do credenciamento que gere prejuízo administrativo à instituição.	2 - Média

Atraso significativo na entrega de valores arrecadados nos leilões à instituição.	3 - Grave
Não cumprimento das normas previstas no edital, impactando a lisura do certame.	3 - Grave
Conduta negligente que cause prejuízo financeiro à instituição.	3 - Grave
Falha na prestação de contas que gere inconsistências graves ou falta de transparência.	3 - Grave
Manipulação ou direcionamento indevido de participantes nos leilões.	4 - Gravíssima
Fraude, dolo ou má-fé na condução dos leilões.	4 - Gravíssima
Omissão de informações essenciais que comprometam a validade do leilão.	4 - Gravíssima
Desvio de valores arrecadados nos leilões.	4 - Gravíssima
Práticas que resultem em dano ao patrimônio da instituição ou de terceiros.	4 - Gravíssima
Condutas que causem dano reputacional relevante à instituição.	4 - Gravíssima

9.3. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor arrecadado no último leilão realizado:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

9.4. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

9.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executado.

9.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a CREDENCIADA ser penalizada com sanção mais grave.

9.7. O descredenciamento temporário ou definitivo poderá ser aplicado quando:

a) o(a) leiloeiro(a) credenciado(a) atuar com fraude, conluio ou má-fé ou incorrer nas hipóteses previstas no art. 41, da da Resolução SESC nº 1.593/2024;

b) a inexecução de suas obrigações causar dano reputacional à CREDENCIANTE;

c) a inexecução de suas obrigações comprometer a realização dos leilões ou prejudicar a continuidade dos serviços essenciais;

d) houver reincidência na inexecução de suas obrigações, mesmo após reiteradas notificações, sem que o leiloeiro tenha tomado providências para sanar as falhas; ou

e) em demais casos apurados em processo administrativo.

9.8. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

9.8.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 9.7, “a”;

9.8.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 9.7, “b”, “c” e “d”;

9.8.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

9.9. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 9.7 deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 9.8, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a(o) credenciante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se o fato se enquadrar na cláusula 9.7, alínea “a”.

9.11. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

9.12. Será assegurado ao leiloeiro credenciado o direito à defesa prévia em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.13. No caso de aplicação de multa, transcorridos os prazos para defesa e pagamento, a(o) CREDENCIANTE PODERÁ reter e/ou descontar o valor correspondente de eventuais créditos devidos ao leiloeiro credenciado, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

9.14. A recusa injustificada em atender às convocações ou em cumprir as obrigações assumidas no credenciamento poderá resultar na aplicação das penalidades cabíveis, incluindo o descredenciamento do leiloeiro.

9.15. O prazo para atendimento de convocações poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo leiloeiro credenciado dentro do prazo original, desde que apresente justificativa aceita pela(o) CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10.1. A CREDENCIADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei nº 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

10.2. No cumprimento das obrigações previstas neste contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

I. Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

10.3. A CREDENCIADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

10.4. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CREDENCIADA relacionados a este contrato, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

10.4.1. A CREDENCIADA deverá garantir à CREDENCIANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

10.5. A CREDENCIADA compromete-se a informar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada a este contrato.

10.6. Caso venha a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou à integridade empresarial, a CREDENCIADA deverá comunicar prontamente a ocorrência à CREDENCIANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

10.7. A CREDENCIANTE disponibiliza canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CREDENCIADA sempre que houver necessidade.

10.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato ou Instrumento Equivalente, a exclusivo critério da CREDENCIANTE, sem necessidade de aviso prévio ou qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CREDENCIADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

11.2. A CREDENCIADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CREDENCIANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

11.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

11.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

11.5. A CREDENCIADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CREDENCIANTE.

11.6. A CREDENCIADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CREDENCIANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

11.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CREDENCIADA compromete-se a informar imediatamente à CREDENCIANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

11.8. A CREDENCIADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todas as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

I. Por solicitação da CREDENCIANTE;

II. Em caso de rescisão contratual;

III. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

11.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CREDENCIADA será responsável por ressarcir a CREDENCIANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

11.10. A CREDENCIADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

11.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

12.3. A CREDENCIADA autoriza a CREDENCIANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

12.4. A CREDENCIADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CREDENCIANTE.

12.5. Caso a CREDENCIANTE autorize o compartilhamento de dados pela CREDENCIADA, a CREDENCIADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CREDENCIADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao tratamento dos dados pessoais, como se as tivesse realizado.

12.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CREDENCIADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

I. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;

II. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;

III. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;

IV. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;

V. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;

VI. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;

VII. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;

VIII. Prevenção de danos aos titulares;

IX. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;

X. Prestação de contas (accountability) sobre as práticas de proteção de dados.

12.7. A CREDENCIADA deve, mediante solicitação da CREDENCIANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

12.8. A CREDENCIADA notificará a CREDENCIANTE imediatamente, por meio do Encarregado de Proteção de Dados indicado no contrato, sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

12.9. A CREDENCIADA deverá:

I. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;

III. Assegurar a segurança das informações tratadas.

12.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, eliminação ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CREDENCIADA deverá:

I. Notificar a CREDENCIANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por meio do Encarregado de Proteção de Dados indicado no contrato;

II. Fornecer informações detalhadas sobre o ocorrido, contendo, sempre que possível:

a) data e hora do incidente;

b) data e hora da ciência pela CREDENCIADA;

c) tipos de dados afetados;

d) número de titulares afetados;

e) identificação dos titulares afetados, quando possível;

f) dados de contato do encarregado ou responsável na CREDENCIADA;

g) descrição das possíveis consequências do evento;

h) medidas adotadas para mitigação dos danos.

III. Auxiliar a CREDENCIANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;

IV. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;

V. A CREDENCIANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;

VI. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados por sua exclusiva conduta, constituindo-se este instrumento em título executivo extrajudicial caso a CREDENCIANTE venha a suportar quaisquer prejuízos.

12.11. A CREDENCIANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CREDENCIADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CREDENCIADA.

12.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades durante auditorias, a CREDENCIADA deverá providenciar a imediata remediação, comprovando à CREDENCIANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

12.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CREDENCIANTE, de seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CREDENCIADA

12.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CREDENCIADA, ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando a CREDENCIANTE isenta de quaisquer consequências legais decorrentes.

12.15. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de regresso contra a CREDENCIADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Este contrato fica vinculado ao Edital de Credenciamento Sesc AR/GO nº 003/2024 e seus anexos.

13.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 003/2024 e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do objeto deste contrato serão realizados por funcionários designados em ato próprio pelo Sesc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DADOS DA CREDENCIANTE

15.1. Discriminação dos dados da unidade CREDENCIANTE:

CNPJ	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DADOS DA CREDENCIADA

16.1. A CREDENCIADA deverá manter atualizado o telefone e e-mail de contato do representante legal junto à CREDENCIANTE, conforme tabela abaixo:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
TEL. (WHATSAPP):	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

16.2. A CREDENCIADA deverá informar à CREDENCIANTE sempre que houver alteração nas informações de contato.

16.3. A CREDENCIADA declara que o e-mail informado será, para todos os fins, endereço eletrônico válido para o envio de comunicações e notificações extrajudiciais, o que não exclui a possibilidade, à escolha da CREDENCIANTE, de comunicação e/ou notificação por outros meios admitidos em Direito, inclusive por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp.

16.4. A CREDENCIADA, em observância ao dever de informar à CREDENCIANTE sobre quaisquer alterações em suas informações de contato, não poderá invocar a invalidade de comunicações ou notificações extrajudiciais sob o argumento de que o e-mail destinatário não está mais em uso, caso tal alteração não tenha sido formal e comprovadamente comunicada à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas avençadas neste instrumento contratual poderá implicar sua rescisão.

17.2. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, os seguintes casos:

a) Descumprimento ou cumprimento irregular ou parcial das cláusulas contratuais;

b) Atraso injustificado na realização dos serviços;

c) Desatendimento às determinações da CREDENCIANTE, por meio de seus representantes;

d) Interesse da CREDENCIANTE, desde que devidamente justificado e com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão;

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

17.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CREDENCIADA, além das sanções previstas neste instrumento, poderá ensejar sua rescisão unilateral pela CREDENCIANTE, com as consequências previstas na l**egislação aplicável.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, não participando, dessa forma, das convocações posteriores à solicitação.

18.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em caso de irregularidades na execução dos serviços, a aplicação das sanções definidas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.593/2024-CN, bem como pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

20.1. Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização: (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica admitido pelas partes, nos termos da legislação vigente.

20.2. O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos da legislação aplicável.

20.3. As PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações, sendo tratado como arquivo original para todos os fins e efeitos legais.

20.4. As PARTES renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais não eletrônicas, bem como ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

20.5. Caso o presente contrato não seja assinado de forma eletrônica, deverão ser disponibilizadas 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Representante legal - XXXXXXXXXX
CREDENCIANTE

[NOME DA EMPRESA]
Representante legal - XXXXXXXXXX
CREDENCIADO

Goiânia, 15 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Bettina Marta Magni**, **Gerente**, em 15/10/2026, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0652858** e o código CRC **C6534022**.

sescgo.com.br @sescgo